



Audiência Pública

Lei Complementar N.º 101/00 de 04/05/00, Parágrafo Único do artigo 48.

*Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
Ano referência: 2019*



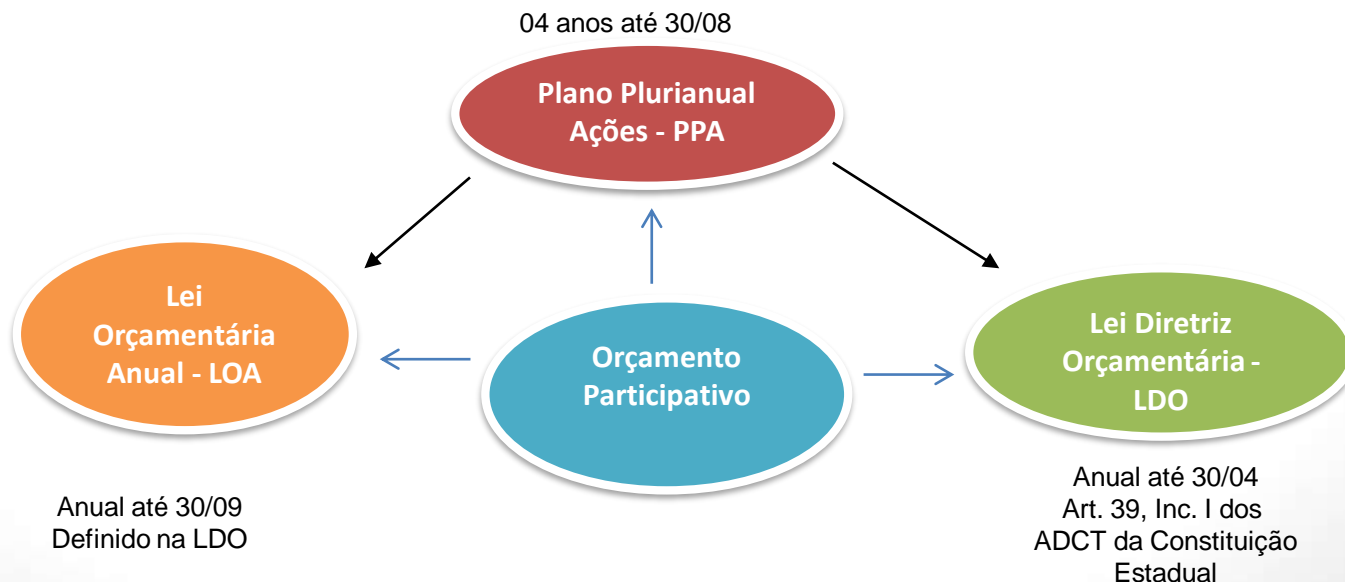
**Secretaria Municipal
de Fazenda - 28/02/2018**



*L.D.O. – Artigo 165 da CF/88 – É segundo instrumento legal do ciclo orçamentário previsto na CF/88, onde se estabelece **metas e prioridades** para o exercício seguinte e auxilia a elaboração da L.O.A.*

Atendimento ao artigo 165 da CF/88

Composto:





PROJETO DE LEI N° _____/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.019 e dá outras providências



CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios constantes na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.



CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 deverão obedecer à disposição constante do Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei, desdobrado em:



A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que os municípios deverão elaborar os demonstrativos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que são composto por:

- Demonstrativos de Riscos Fiscais – Art. 4º, § 3º;**
- Demonstrativos de Metas Fiscais – Art. 4º, § 1º.**



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11 O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação tributária, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio nas contas públicas e à geração de recursos para investimento ou, ainda, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do município.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 Desde que observadas a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

- **Disciplina Repasses para 3º Setor – Fomentos e Termos de Colaborações – Associações**



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o último dia do exercício de 2018 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.



CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

Art. 36 Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART, Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC.

Obs. Câmara Municipal de Ubatuba – Poder Legislativo



Previsão do Orçamento Geral do Município 2019 Lei Municipal nº 4.031 de 31/10/2017 (PPA)

Órgão	Receita	Despesa	Transferências Financeiras	
Prefeitura Municipal	297.600.000,00	275.219.439,00	0,00	D
Instituto Previdência	36.429.000,00	39.790.000,00	3.361.000,00	C
Fundac	30.000,00	2.720.411,00	2.690.411,00	C
Fundart	82.250,00	3.445.400,00	3.363.150,00	C
Câmara Municipal	-	12.966.000,00	12.966.000,00	C

Total Geral 334.141.250,00 334.141.250,00 22.380.561,00